



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI – LM Nº 012/2023 DE 02 OUTUBRO DE 2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

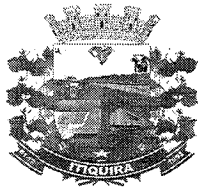
Por meio da presente, encaminhamos ao Colendo Plenário dessa Casa de Leis, o projeto de Lei nº 012/2023, de nossa autoria, que dispõe sobre **"ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "REDE DE PROTEÇÃO DA MULHER" NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a implantação do Programa "Rede de Proteção da Mulher" no Município de Itiquira-Mato Grosso.

A Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres, pois determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção das mulheres agredidas, bem como punição dos agressores.

A violência afeta mulheres de todas as classes sociais, etnias e regiões brasileiras. Atualmente a violência contra as mulheres é entendida não como um problema de ordem privada ou individual, mas como um fenômeno estrutural, de responsabilidade da sociedade como um todo.

Dessa forma, é indispensável que sejam criadas políticas públicas para garantir a união de esforços de forma articulada e em parcerias com diversos órgãos para combater as várias formas de violência contra as mulheres.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.

Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de normas gerais destinadas a incentivar a atuação preventiva e comunitária voltada à proteção das mulheres. Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).

Por todo o exposto, aguardo a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade e proteção aos direitos da mulher.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itiquira,
em 02 de outubro de 2023.


ADRINA PEREIRA E SILVA (Adriana DVD)
Vereadora
MDB



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PROJETO DE LEI- LM Nº 012/2023.

“ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "REDE DE PROTEÇÃO DA MULHER" NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

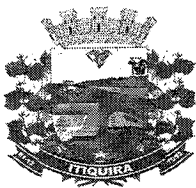
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO

DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a mesma aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fabiano Dalla Valle sanciona a presente lei;

Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa "Rede de Proteção da Mulher" no Município de Itiquira- Mato Grosso com o objetivo de incentivar a atuação preventiva e comunitária voltada à proteção das mulheres.

Art. 2º São diretrizes do Programa "Rede de Proteção da Mulher":

- I - Prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres;
- II - Monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres;
- III - promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

IV - Monitorar e acompanhar as mulheres com medidas protetivas de urgência garantindo o cumprimento da lei;

V – Garantir a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - Identificar e selecionar os casos a serem atendidos, após encaminhamentos da Delegacia e do Poder Judiciário;

II - Promover visitas domiciliares e acompanhamentos periódicos;

III - verificar o cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário e adoção de medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;

IV - Encaminhar as mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de Assistência Judiciária da Defensoria Pública e/ou de convênio celebrado entre a Ordem de Advogados do Brasil, quando for o caso;

V - Capacitação permanente dos profissionais envolvidos nas ações;

VI - Realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Art. 4º A gestão do Programa "Rede de Proteção da Mulher" ficará a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios ou consórcios com a finalidade de instrumentalizar a política de segurança pública na proteção efetiva das mulheres em situação de violência.



PODER LEGISLATIVO

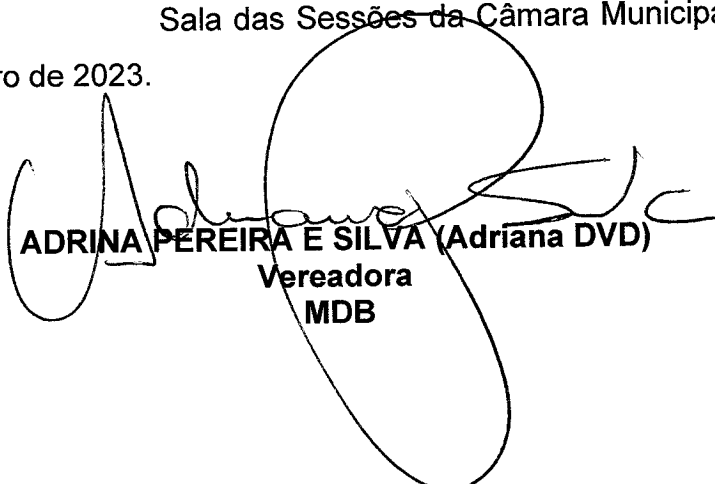
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Artigo 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itiquira,
em 02 de outubro de 2023.


ADRINA PEREIRA E SILVA (Adriana DVD)
Vereadora
MDB